



REGULAMENTO INTERNO FORMAÇÃO CONTÍNUA EM OPTOMETRIA VINHETAS E CARTÃO

Normas (Atualização)

A Optometria é uma profissão dos cuidados primários da saúde visual e como tal requer uma permanente renovação de conhecimentos, indispensáveis para garantir a segurança dos utentes dos serviços de Optometria e, em particular, a excelência destes serviços quando prestados pelos **Optometristas acreditados pela UPOOP**.

Neste sentido, quer o **Código Deontológico dos Optometristas**, aprovado em Assembleia Geral e em vigor desde **1983**, quer os Estatutos da **UPOOP**, exigem que os Optometristas frequentem, anualmente, cursos de formação e atualização de elevado rigor científico-profissional.

Os Optometristas que não cumpram esta norma, ficam impedidos de renovar a Cédula Profissional/Cartão de Optometrista, de requisitar vinhetas e deixam de estar abrangidos pelo **Seguro de Responsabilidade Civil Profissional** que a **UPOOP oferece** aos seus **associados**.

I)

Relativamente à **Formação Contínua Obrigatória (FCO)** cumpre-nos recordar que:

Considerando que a **renovação da Cédula/Cartão** e a **emissão das vinhetas é anual**, o Conselho Diretivo, por unanimidade, decidiu alterar o controlo da **FCO** para anual, ou seja, os Optometristas **estão obrigados a realizar, durante cada ano civil, 20 horas de Formação Contínua organizada pela**

UPOOP/EPOO, sem a qual **perdem o estatuto de Optometrista (ativo)** e conseqüentemente **o direito ao Cartão de Optometrista**, respetivas **vinhetas e ao Seguro de Responsabilidade Civil Profissional**.

No caso das formações realizadas na EPOO no mesmo ano ultrapassarem as 20 horas, as horas excedentes serão **creditadas no ano imediatamente a seguir**.

Para efeitos de contabilização da formação contínua obrigatória, poderá a Direção da UPOOP/EPOO, considerar válidas **outras ações de formação para além das ministradas pela EPOO**, desde que **obedeçam aos seguintes critérios** que se passam a identificar:

A **entidade promotora/formadora** ou o Optometrista deverá **apresentar, com pelo menos** à Direção da UPOOP o resumo e objetivos, a modalidade (Congresso, Simpósio, Conferência, Workshop), o conteúdo/plano de formação, a duração, a forma de avaliação dos conhecimentos, métodos de controlo de presenças, a identificação do(s) formador(es) e respetivo(s) currículo(s), data e local onde se realiza a formação, para avaliação e resolução.

A Direção da UPOOP decidirá no prazo de **30 dias**¹, e caso a formação seja aprovada, serão os proponentes informados sobre qual o número de horas a ser creditado pela frequência nessa formação.

Não serão, em qualquer circunstância, consideradas para efeitos de **contabilização de Formação Contínua**, as **formações** efetuadas por **empresas/organizações comerciais**, sejam de que natureza forem.

NB – Em cada ano civil só serão consideradas o **máximo de 5 horas**, para efeitos de **Formação Contínua em Optometria** realizadas **fora da EPOO/ UPOOP**.

- As decisões da Direção são definitivas.

¹ Com exceção do mês de agosto, em que este prazo não corre

Créditos — Tendo em conta as orientações adotadas pelos países membros da ECOO, **1 crédito é equivalente a 1h de formação**.

Os **optometristas** a frequentarem a **licenciatura, Pós-graduações (em instituições superiores)**, o **mestrado** e, ou **doutoramento**, na área de **Optometria, Ciências da visão e Medicina**, estarão **isentos** da realização de **Formação Contínua** enquanto fizerem prova de sua inscrição e frequência nesses graus de ensino. (previamente aprovado pela EPOO/UPOOP).

II)

Relativamente à requisição de vinhetas, cumpre-nos recordar que:

1. A requisição de vinhetas tem que ser efectuada anualmente durante o mês de outubro para o ano seguinte.
2. A requisição de reforço anual de vinhetas tem que ser efectuada até 31 de maio para o ano em curso. A requisição de reforço de vinhetas não pode ultrapassar 195 vinhetas/Optometrísta.
3. As encomendas rececionadas após 31 de maio serão automaticamente anexadas à encomenda para o ano seguinte.
4. As vinhetas são válidas para o ano em que são emitidas, não podendo ser usadas depois de 31 de dezembro do ano para o qual foram emitidas.
5. As requisições deverão ser efetuadas pela forma que vier a ser indicada pela secretaria da UPOOP.
6. Caso o membro não tenha cumprido as horas de formação anuais exigidas, ficará inibido da requisição de vinhetas até as ter completado.
7. As vinhetas que não forem entregues / levantadas até 30 de setembro são devolvidas à Casa da Moeda para destruição, sem que o Associado tenha direito ao reembolso do(s) valor(es) pago(s).